



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.178 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N. 7.819, DE 01.07.2003, QUE ‘DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PERIÓDICA DAS FONTES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 7.819, de 01.07.2003, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de análise periódica das fontes de água do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º. Os responsáveis pela administração e conservação de cada fonte do Município de Poços de Caldas, deverão providenciar em prazo idêntico àquele fixado no § 1º do artigo anterior, a confecção de placa indicativa que contenha as seguintes informações:

I - nome da respectiva fonte; (NR)

II - certificado da potabilidade da água; (NR)

III - composição química e física da água; (NR)

IV - histórico sobre a fonte; (NR)

V - indicações medicinais da água; (NR)

VI - informações educativas em relação ao uso e consumo das águas, bem como quanto a preservação e conservação dos fontanários; (AC)

VII - telefone de contato para sugestões e reclamações. (AC)

(…)”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. Fica revogada a Lei n. 7.501, de 21.09.2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12459, de 06/07/2017.